



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1414 de 23-09-2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: 1415 de 25-09-2019
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Acrescenta a subseção III denominada Do Auxílio-Alimentação, ao Título III, Capítulo III, Seção II da Lei 1883, de 05 de abril de 2012, bem como o art. 107-A e demais alterações necessárias.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao §2º do art. 102 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"[...]"

"III – Auxílio-Alimentação"

Art. 2º Fica acrescentada a Subseção III e o art. 107-A ao Título III, Capítulo III, Seção II da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Subseção III – Do Auxílio-Alimentação"

Art. 107-A. O Auxílio-Alimentação será concedido para ressarcimento do custeio das despesas de alimentação, de servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, quando em serviço.

§1º O Auxílio-Alimentação será atribuído por dia de trabalho, sendo fornecido através de cartão, segundo os critérios fixados em regulamento.

§2º O Auxílio-Alimentação terá o valor bruto de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

§3º Será exigida quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto do Auxílio-Alimentação, mediante desconto em folha de pagamento, como contraprestação do servidor que optar por receber a verba indenizatória.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§4º O valor bruto do Auxílio-Alimentação será reajustado na forma definida no art. 89, *caput*, desta Lei.

§5º Será deduzido da remuneração mensal do benefício a falta ao serviço por motivo justificado ou injustificado, bem como os casos de licença ou afastamento, salvo para exercício de cargo em comissão. "

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições em contrário na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012 e entra em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de setembro de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito